LEI Nº 1.070/2026

Autoriza o Município de Marquinho a encaminhar a protesto créditos inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa – CDAs relativas aos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Município de Marquinho.

Art. 2º Fica o Município autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, adesões, contratos e demais instrumentos necessários à operacionalização do protesto da dívida ativa, inclusive com tabelionatos de protesto, centrais de serviços eletrônicos, entidades representativas e demais órgãos ou instituições públicas ou privadas.

Art. 3º Fica o Município autorizado a contratar, implantar, integrar, utilizar e custear sistemas eletrônicos necessários ao encaminhamento, acompanhamento, pagamento, baixa e cancelamento dos protestos, inclusive mediante integração com os sistemas tributários e administrativos utilizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º Os emolumentos e demais despesas decorrentes da baixa ou do cancelamento do protesto correrão por conta do devedor, na forma da legislação aplicável.

§ 1º Quitado ou extinto o crédito por qualquer causa, o Município adotará as providências de sua competência necessárias à autorização da baixa ou do cancelamento do protesto.

§ 2º Caberá ao devedor providenciar o cancelamento definitivo do protesto perante o tabelionato competente, arcando com os respectivos emolumentos e despesas, quando exigíveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto e expedir os atos necessários à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marquinho, 08 de outubro de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO FEITA NO JORNAL CORREIO DO POVO DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 4986 – DE 14/10/2026 PÁGINA – 10.